



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

Terça-feira • 11 de Abril de 2023 • Ano XV • Nº 2828

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos	02 a 04
Decretos	05 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2023.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 65ª Zona Eleitoral e o Município de Boquira-BA, visando ao atendimento aos eleitores do referido Município.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 65ª Zona Eleitoral, com sede no Fórum José Alcântara de Figueiredo, Praça Maestro Zé Preto, S/N, Alto do Alexandrino, Macaúbas/BA, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Excelentíssimo Senhor Carlos Tiago Silva Adaes Novaes, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED]-[REDACTED] - SSP-[REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED]-[REDACTED]-[REDACTED], no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOQUIRA/BA, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade n.º [REDACTED]-[REDACTED]-[REDACTED]06.430.096-04 - SSP-[REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED]-[REDACTED]-[REDACTED], têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis n.º 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE n.º 23.659/2021 e TRE/BA n.º 20/2019, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando à instalação de posto de atendimento ao eleitor da 65ª Zona Eleitoral, no Município de Boquira/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o artigo 10 da Resolução TSE n.º 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Disponibilizar local de fácil acesso à população, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de funcionários e do público destinatário dos serviços, que possua mobiliário, impressora, pontos de rede elétrica, link de internet e rede lógica;
- c) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

II. Caberá ao JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Fiscalizar os serviços estabelecidos na presente realizados pelos(as) servidores(as) e prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo MUNICÍPIO, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES O MUNICÍPIO disponibilizará 02 (dois) servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

§1º – Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados deverão se apresentar no local, data e horário determinados pelo JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL, munidos de ofício de apresentação.

§2º – Durante o período em que estiverem à disposição do JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL, os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo MUNICÍPIO serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

§3º – Caberá ao JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL atestar, mensalmente, a frequência dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

§4º – Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 65ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso.

§5º – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço disponibilizados pelo MUNICÍPIO ficará condicionada à autorização prévia e ao pagamento pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE/BA.

§6º – Às atividades desenvolvidas nos postos de atendimento ao eleitor aplica-se o disposto no artigo 6º da Resolução TSE n.º 23.659/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO O MUNICÍPIO cederá espaços físicos para a instalação de posto de atendimento para recadastramento biométrico de eleitores, situado na Rua Professor Luiz Rogério, S/N, Centro, Boquira/BA.

§1º – O MUNICÍPIO compromete-se, também, a providenciar os serviços referentes à higiene e limpeza do local cedido, inclusive, com disponibilização de funcionários para tanto, bem como realizar os reparos necessários à manutenção do local, de modo a garantir efetivas condições de uso.

§2º – Caberá ao MUNICÍPIO o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

§1º – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º – Em anos eleitorais, no período que se inicia no dia seguinte ao fechamento do cadastro eleitoral e vai até a véspera de sua reabertura, a critério da Administração, o serviço do posto de atendimento poderá ser suspenso, sem prejuízo de que o Município continue assumindo as obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores deste termo de parceria e cooperação técnica.

§3º – Após a suspensão de que trata o parágrafo anterior, o atendimento ao eleitorado, no ensejo da reabertura do cadastro eleitoral, deverá ser retomado de forma imediata.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O JUÍZO DA 65ª ZONA ELEITORAL providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o MUNICÍPIO providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Macaúbas, 10 de abril de 2023.

Bel. Carlos Tiago Silva Adaes Novaes
Juiz Eleitoral da 65ª Zona

Luciano de Oliveira e Silva
Prefeito do município de Boquira/BA

TESTEMUNHAS:

Gilmar Silva de Jesus

RG: 00.0000.0000-00 – SSP/00

CPF: 000.0000.0000-00

Vilma de Jesus Dias

RG: 00.0000.0000-00 – SSP/00

CPF: 000.0000.0000-00

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



DECRETO Nº 048/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

“Nomeia Chefe de Setor II do Município de Boquira - BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e amparado pela Legislação Municipal de Pessoal vigente:

CONSIDERANDO, os princípios basilares da administração pública, dentre os quais os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, que o cargo de Chefe de Setor II é de livre nomeação e exoneração.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado o Servidor Público Municipal, o Sr. **ANDERSON JOSÉ MACEDO MAGALHÃES**, para o cargo de Chefe de Setor II, do Município de Boquira – BA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA – BA, em 11 de abril de 2023.

Cientifique-se, Registre-se, Publique-se.

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal